



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 49/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE
MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M M DAS
GRAÇAS-ME (DIMARE).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA M M DAS GRAÇAS-ME, CNPJ n.º 15.825.004/0001-86, sediada na Rua dos Guaras, n.º 03, Ponta do Farol, CEP n.º 65.077-460 neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcela Montizzelli das Graças, portador da Carteira de Identidade n.º 1042812990 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3.335/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2013, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e montagem de mobiliário para o Gabinete da Desembargadora Nelma Sarney, planilha e projeto em anexo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1 Discriminação dos Móveis

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Itens	Especificações	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
A01	Armário baixo sob bancada de granito (dimensões: A=0,67m x C=1,92m x P=0,60m) em MDF com acabamento em BP Branco com puxador em alumínio tipo perfil ou similar composto de: armários com portas de abertura 95°; gavetas em MDF (mesma cor e acabamento) com puxadores em alumínio natural tipo perfil e prateleiras internas em MDF (mesma cor e acabamento). Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 3.713,45	R\$ 3.713,45
A02	Armário médio acima da bancada de granito (dimensões: A=0,825m x C=1,92m x P=0,35m) em MDF com acabamento em BP Branco com puxador em alumínio tipo perfil ou similar, composto de: armários com portas de abertura 95°; (mesma cor e acabamento) e prateleiras internas em MDF (mesma cor e acabamento); nicho para micro-ondas (mesma cor e acabamento). Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 2.204,85	R\$ 2.204,85
A03	Armário alto simples Office 18 mm dimensões: (465 x 1860 x 540) com divisória interna para cabide para colocação de vestimenta (toga) e puxador em alumínio ponteira cromada. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.067,64	R\$ 1.067,64
B01	Bancada baixa com 01 armário inferior de portas de abertura 95° (dimensões: A=0,72m x C=0,920m x P=0,55m) em MDF com acabamento em BP Pérsia com puxador em chanfro interno no mesmo modelo da porta em alumínio tipo perfil ou similar e prateleiras internas em MDF (mesma cor e acabamento), prateleiras formando nicho com uma prateleira interna dimensões: (2,00m x 0,025 x 0,55) (mesma cor e acabamento). Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 2.628,40	R\$ 2.628,40

marcela montizzelli D. Graças



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013

C01	Cadeira "Executiva" ou similar; assento e encosto moldados ergonomicamente em concha inteira; com braço; em alumínio polido; com rodízios; revestimento em couro no padrão Tabaco ou similar. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	15	R\$ 986,30	R\$ 14.794,50
C02	Cadeira "Diretor" ou similar; assento e encosto moldados ergonomicamente em concha inteira; com braço; em alumínio polido; com rodízios; revestimento em couro na cor preta. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.245,19	R\$ 1.245,19
M01	Mesa de trabalho reta (dimensões: L=0,60m x C=1,20m x A=0,75m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar e tampo com mesmo acabamento com 01 (um) nicho para CPU e nobreak com rodízios de silicone e gaveteiro com chave e com rodízios de silicone. Fechamento total na parte frontal da mesa. Previsão de furos para passagem de canaleta com cabos. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 2.297,00	R\$ 2.297,00
M02	Mesa de trabalho reta (dimensões: L=0,60m x C=1,35m x A=0,75m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar e tampo com mesmo acabamento com 01 (um) nicho para CPU e nobreak com rodízios de silicone e gaveteiro com chave e com rodízios de silicone. Fechamento total na parte frontal da mesa. Previsão de furos para passagem de canaleta com cabos. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	4	R\$ 2.256,06	R\$ 9.024,24
M03	Mesa de trabalho reta (dimensões: L=0,60m x C=1,55m x A=0,75m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar e tampo com mesmo acabamento com 01 (um) nicho para CPU e nobreak com rodízios de silicone e gaveteiro com chave e com rodízios de silicone. Fechamento total na parte frontal da mesa. Previsão de furos para passagem de canaleta com cabos. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	3	R\$ 2.334,37	R\$ 7.003,11
M04	Mesa de trabalho - utilizada pela Desembargadora - reta, (dimensões: L=0,75m x C=2,50m x A=0,90m Espessura=40 mm) e gaveteiro com 04 gavetas, a 1ª com chave e com rodízios, acabamento Ra no padrão Pérsia (acabamento madeirado) com tampo de vidro 6 mm ou similar e 01 (um) nicho para CPU e nobreak com rodízios de silicone. Previsão de furos para passagem de canaleta com cabos. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 3.156,64	R\$ 3.156,64
M05	Mesa de trabalho reta (dimensões: L=0,60m x C=1,85m x A=0,75m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar e tampo com mesmo acabamento com 01 (um) nicho para CPU e nobreak e gaveteiro com chave na primeira gaveta e com rodízios de silicone; com saia de 32,8cm na parte de trás da mesa. Previsão de furos para passagem de canaleta com cabos. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	2	R\$ 1.151,23	R\$ 2.302,46

marcel montezelli D. G. G. G.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº 3.335/2013

M06	Mesa de trabalho reta (dimensões: L=0,60m x C=1,65m x A=0,75m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar e tampo com mesmo acabamento com 01 (um) nicho para CPU e nobreak e gaveteiro com chave na primeira gaveta e com rodízios de silicone; com saia de 32,8cm na parte de trás da mesa. Previsão de furos para passagem de canaleta com cabos. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	3	R\$ 1.173,07	R\$ 3.519,21
N01	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=3,70m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; dividido em 03 laterais internas, com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.293,84	R\$ 1.293,84
N02	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=4,96m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; dividido em 04 laterais internas, com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.354,20	R\$ 1.354,20
N03	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=2,96m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; dividido em 04 laterais internas, com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.671,26	R\$ 1.671,26
N04	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=2,92m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; dividido em 03 laterais internas, com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.657,36	R\$ 1.657,36
N05	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=1,09m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 986,24	R\$ 986,24
N06	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=1,09m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; dividido em 04 laterais internas, com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 986,24	R\$ 986,24
N07	Nicho superior (dimensões: L=0,35m x C=0,81m x C=0,60m x A=0,675m) com estrutura em MDF e acabamento em lâmina de madeira no padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar; com chanfro frontal direito; dividido em 04 laterais internas, com fundo no mesmo acabamento. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 922,75	R\$ 922,75
P01	Painel "atrás da mesa da desembargadora" em MDF, acabamento Pérsia (madeirado) dimensões: (5,08m x 2,60m x 18 mm) com nichos internos com profundidades de 348 mm. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 2.653,17	R\$ 2.653,17

Manuela Montizzelli D. Gross,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013

P02	Painel e porta de correr "Recepção" em MDF, acabamento Pérsia (madeirado) com frisos horizontais, dimensões: (3,00m x 2,60m x 0,10mm); 01 porta de correr em vidro e perfil alumínio e sistema inteligente de abertura, sem trilho inferior. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 1.227,25	R\$ 1.227,25
S01	Suporte "Cabideiro" (C=0,80m x A=0,10m x P=0,05m) com estrutura em MDF e acabamento padrão Pérsia (acabamento madeirado) ou similar e três ganchos em aço inox para colocação de vestimentas. Marca: Dimare Fabricante: Dimare	und	1	R\$ 291,00	R\$ 291,00
VALOR TOTAL				R\$	66.000,00

2.2. Acabamento padrão dos móveis

2.2.1. A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior (HDF). Será exigido para esse material a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada através de selos e/ou documentos.

2.2.2. A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

2.2.3. Os puxadores deverão ser exclusivamente em alumínio escovado. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável sendo que as dobradiças deverão ser do tipo copo curvas.

2.2.4. Deverá ser prevista a colocação de canaletas para passagem de cabos nas mesas de trabalho sendo que o acabamento dos furos para passagem de cabos deverá ser em aço inoxidável ou alumínio em formato retangular.

2.2.5. Os vidros das Mesas e Bancadas deverão obedecer rigorosamente às espessuras indicadas neste Termo de Referência. O acabamento das bordas dos vidros deverá ser reto (tipo lapidado) sem boleios ou chanfros maiores que 1,5 mm.

2.2.6. Os acabamentos, seja em lâmina de madeira ou em laminado melamínico, deverão seguir os padrões especificados no presente Termo de Referência. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

3.1 O transporte do material é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E MONTAGEM

4.1 O prazo para entrega e montagem do mobiliário não deverá ser superior a 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.2 A contratada deverá montar e instalar o item no Prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Maranhão situado à Rua de Nazaré, 127, Centro, no Gabinete da Desembargadora Nelma Sarney. O vencedor do certame, no entanto, deverá com antecedência, entrar em contato com a Divisão de Arquitetura pelo telefone (98)3262-6279, para definir horário de entrega.

4.3 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante que os protejam de arranhões e amassados e deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e deverá ser entregue juntamente com o Manual de Instrução, informando forma de utilização e conservação, com selo de garantia fixado no produto, indicando data de fabricação, bem como profissional habilitado na demonstração da correta utilização do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

marcelo montazzelli D. Gomes



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013**

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS

6.1. A entrega dos bens será fiscalizada pela **Divisão de Arquitetura do TJMA**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, tal como verificar a adequação do mobiliário às especificações exigidas, a correta montagem, instalação e colocação dos bens e de todos os acessórios, bem como efetivar os testes necessários à caracterização da qualidade e funcionalidade exigidas no Termo de Referência.

6.2 O recebimento dos bens pela **FISCALIZAÇÃO** dar-se-á em duas etapas:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, no prazo de 25 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante análise específica e minudente, que comprove suficientemente a conformidade dos bens entregues com os padrões estabelecidos no Edital.

6.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que acarrete atraso na entrega e montagem do objeto, no prazo previsto em Edital, deve(m) o(s) adjudicatário(s) submeter à matéria, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do Tribunal de Justiça, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer dos bens no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da **FISCALIZAÇÃO** responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da **Divisão de Arquitetura do TJMA**, que incumbem providências para acompanhamento e verificação do cumprimento das disposições contratuais, necessárias à execução regular e efetiva dos serviços junto à **CONTRATADA**.

7.2 O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do TJMA**, obriga-se:

a) Gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados;

b) Formalizar instrumento contratual, indicando o quantitativo, observando o limite estabelecido.

c) Sempre que necessário, solicitar junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente ao material contendo os quantitativos.

7.3 Cabe a **Divisão Arquitetura do TJMA**, como órgão fiscalizador:

a) Realizar o acompanhamento após a instalação e montagem do mobiliário, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no concernente ao cumprimento dos prazos deste Termo.

b) Fiscalizar, sempre que possível, o andamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

c) Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados, pela(s) **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA A MONTAGEM DOS MÓVEIS

8.1 A entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos, deverá ser realizado no Gabinete da Desembargadora Nelma Sarney, de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, a combinar com o setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora.

Manuela Montazzelli D. Gomes



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo TJ-MA, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, à aquisição e montagem do mobiliário, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em, duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

10.2.1 O Documento de Autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

10.2.2 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

10.2.3 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

10.2.4 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

10.3 A CONTRATADA, no momento do pagamento, deverá estar em regularidade com o recolhimento das cotas referentes à Previdência Social (INSS) e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo Serviço (FGTS).

10.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

10.5 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

10.6 As demais condições relativas ao pagamento deverão ser estabelecidas no Edital.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad | \quad I = \frac{6/100}{365} \quad | \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a prestadora de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

marcelo montizzelli D. G. G. G.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013**

11.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará a prestadora de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal de Justiça do Maranhão obriga-se a:

12.1.1 Fiscalizar a entrega e montagem dos móveis e comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico elaborado pela CONTRATADA.

12.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

12.1.4 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício) à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, ou nos casos da não inicialização dos trabalhos conforme prazo determinado.

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar e montar o mobiliário no Gabinete da Desembargadora Nelma Sarney, conforme as especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico elaborado, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados na assinatura do Contrato;

13.2 Comunicar, por escrito, imediatamente ao setor de fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.3 Prestar garantia mínima de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou neste termo contratual.

13.4. Assumir, objetivamente, a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados.

13.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

13.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

13.7 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à montagem e instalação dos móveis, sem custo adicional à CONTRATANTE.

13.8. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.9. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

marcelo montezelli D. G. G. C.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013**

13.9.1. "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 15.2 e no subitem 15.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

15.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

15.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 15.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

marcela montezelli D. Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 3.335/2013

16.2 Caso o Tribunal de Justiça do Maranhão não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

16.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00150-FERJ.

17.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018 - MOBILIARIOS E UTENSILIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

191. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 03 de abril de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Marcela Montizzeli D. Graças
Sr(a). Marcela Montizzeli das Graças
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Baura Amaral
RGNº: 388.449-SSP/MA

NOME: Raquel da Silva de Sousa
RGNº: 0871898-0



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 49/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA M M DAS GRAÇAS-ME – DIMARE (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.335/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e montagem de mobiliário para o Gabinete da Desembargadora Nelma Sarney; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.1. O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste contrato, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE00150-FERJ; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03.04.2013; 17.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 040901 –; **FONTE DE RECURSOS:** 0107000000; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4436; **ASSINATURA:** p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Marcela Montizzeli das Graças – Representante Legal.

São Luís, 08 de abril de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

66/2013	10/04/2013 às 10:58	11/04/2013
---------	---------------------	------------